

CONTRATO Nº 01/2025
PROCESSO Nº 00057/2025

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a empresa **SUL AMBIENTAL SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE LTDA**, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor-Geral **YOSHITO DE SOUZA FUKUDA**, portador do CPF nº **070.670.837-70** e da Carteira de Identidade nº **1.333.725 – SSP/ES**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SUL AMBIENTAL SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **12.132.727/0001-01**, com sede na Avenida Anchieta nº 67, Praia de Guanabara, Anchieta – ES, CEP. 29.230-000, neste ato representado por **ROBERTA RUBBERSTEIN**, portador(a) do CPF nº **110.751.517-32** e da Carteira de Identidade nº **1.999.447 SSP/ES**, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da dispensa de Licitação, do Art.75, inciso VIII da lei federal 14.133/2021, do Decreto Municipal 1.606 de 27 de dezembro de 2023 e suas alterações, que se regerá mediante as condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação, em caráter EMERGENCIAL, com o fornecimento integral de mão de obra, equipamentos e materiais necessários para prestação de serviço de hidrojateamento de alta pressão, limpeza e desobstrução da rede coletora e ramais por hidrodinâmica através de um caminhão combinado de alto vácuo e hidrojato, que deverá ser prestado com 02 (dois) veículos equipados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o processo nº **00057/2025**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente da sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária 1901.1751200682.200 – 339039 – Ficha 38, à conta dos recursos consignados no Orçamento do SAAE de Linhares para o exercício de 2024, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O SAAE pagará pelos serviços o valor total de **R\$ 2.505.500,00 (Dois milhões, quinhentos e cinco mil e quinhentos reais)**, conforme proposta comercial de preços da CONTRATADA, incluindo-se todos os custos, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e descarga, e todas as demais despesas necessárias para a execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

5.1. A Contratada protocolará, junto ao SAAE, o pedido de autorização para a emissão da Nota Fiscal.

5.2. Após a análise da solicitação e com o ateste do responsável pela fiscalização, o Contratante autorizará a emissão da Nota Fiscal, cabendo a este informar o valor da referida nota à Contratada.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue no SAAE com os documentos de regularidade fiscal e do comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados, após a autorização da fiscalização. O pagamento se dará após a ratificação do Diretor Geral.

5.4. A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo e número do Contrato/Autorização de Fornecimento.

5.5. A Contratante pagará à empresa prestadora dos serviços executados, em até **30 (trinta) dias** consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprido o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo a empresa comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.

5.6. A nota fiscal emitida sem observância do disposto nos itens anteriores será considerada não autorizada e, portanto, não paga.

Do recebimento

5.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.7.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.7.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.7.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.8.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.8.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita por servidor a ser designado pela Direção-Geral do SAAE por portaria, de forma a cumprir, rigorosamente, os prazos e condições da proposta e as disposições do presente contrato

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Contratada:

8.1.1. Executar o serviço conforme estabelecido no Termo de Referência e de acordo com as necessidades do SAAE, fiscalizando-os com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

8.1.2. Executar os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência e de acordo com as necessidades do SAAE de Linhares/ES, fornecendo todos os materiais, equipamentos e mão de obra, cumprindo ainda os prazos e a forma estipulada no instrumento contratual, fiscalizando-os com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

8.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

8.1.5. Dispor de pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado;

8.1.6. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o SAAE de Linhares;

8.1.7. Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços prestados, discriminando os veículos e o volume de combustível fornecido.

8.1.8. Executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos.

8.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

8.1.10. Prestar serviços de primeira qualidade, entendida está, como estar os produtos de acordo com as exigências normatizadas pela ABNT e INMETRO.

8.1.11. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações pessoais que tiver acesso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 ('Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais') e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.2. Obrigações do Contratante:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar os objetos contratados tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA, ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta. A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE, total ou parcial, não reduz nem exime a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações e responsabilidades perante o CONTRATANTE ou a seu preposto;

8.2.2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

8.2.3. Notificar por escrito à contratada quando da aplicação de qualquer sanção;

8.2.4. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

8.2.5. Efetuar o pagamento a empresa contratada, em até 30 (trinta) dias após a certificação das Notas Fiscais, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Se a licitante desistir de sua proposta ou não a mantiver após a abertura dos envelopes de Proposta de Preço, falhar ou fraudar na execução do Contrato/Ordem de Serviço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao SAAE.

9.1.1. Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Não apresentação de amostra, quando solicitada.

9.1.2. Multa nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa da adjudicatária em receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

9.1.2.1. As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 1 (um) ano;
- c) Por reincidência, no mínimo de 3 (três) vezes, em não apresentação de amostra, quando solicitada: até 1 (um) ano;
- d) Por recusa da adjudicatária em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de até 5 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 1 (um) ano;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: até 2 (dois) anos;

9.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.2.1. A suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e a Declaração de Inidoneidade serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida pelo Diretor-Geral do SAAE de Linhares, e as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

9.3. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

9.3.1. O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

9.4. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, assegurados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Leis nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO DE RECURSOS

12.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MEIO AMBIENTE

14.1. A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

14.2. A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

14.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

14.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

14.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

14.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE

15.1. A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que for aplicável aos descritivos do objeto.

15.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis está disponibilizado para ampla consulta no site da Advocacia-Geral da União – AGU <<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>>.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Comarca de Linhares- ES, com exclusão de qualquer outro. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Linhares-ES, 15 de janeiro de 2025.

Assinado por YOSHITO DE SOUZA FUKUDA 070.***.***.**
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares
17/01/2025 10:25:23

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES YOSHITO DE SOUZA FUKUDA

Diretor-Geral

CONTRATANTE

ROBERTA

DUBBERSTEIN:11

075151732

SUL AMBIENTAL SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE LTDA

ROBERTA RUBBERSTEIN

Representante Legal

CONTRATADA

Assinado de forma

digital por ROBERTA

DUBBERSTEIN:110751

51732

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF nº _____

CPF nº _____

ANEXO A

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	6.000	HORAS	SERVIÇOS DE VEÍCULO HIDROJATEAMENTO E DE SUCCÃO POR ALTA PRESSÃO - Montado sobre chassi de caminhão na tração 6x2; - Finalidade: <ul style="list-style-type: none">• Sucção de líquidos pastosos, pó, resíduos oleosos, fosséis e outros resíduos diversos;• Limpeza de pisos e estruturas, se necessário;• Desobstrução de redes e galerias de até 2m de diâmetro• Mudança de sistema de sucção de líquido para pó sem a necessidade de parada para ajuste; - Tanque de detritos de perfil cilíndrico reforçado com cintas de perfil U e com inspeção do Inmetro CIV de no mínimo 18.000 litros, sendo mínimo 6.000 litros para água do hidro jato e mínimo 12.000 litros para detritos. - Acessórios de operação: <ul style="list-style-type: none">• Bocal para Sucção de lama;• Bocal com ciclone para sucção de pó;• Mangote flexível para utilização em sucções de pó;• Mangote de 4" com no mínimo 100 metros;• Rodo ajustado para sucção de pisos com pó;• Bicos de PVC para o auxílio de sucção em locais remotos• Pá, enxada, picareta e cavadeira;• Mangueira de água para auxílio a limpeza das áreas;• Torpedos para desobstruções diversas de 100 a 2000mm;• Mangueira principal de jateamento de no mínimo 120 metros de 3/4" de alta pressão em carretel com movimentação hidráulica;• Mangueira auxiliar de no mínimo 50 metros de 1/2" para lavagem; - Basculamento do tanque com inclinação de 47º para facilitar o descarte do material;	R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais)	R\$ 2.280.00,00 (Dois milhões, duzentos e oitenta mil reais)

			<ul style="list-style-type: none"> - Tampa traseira automatizada com abertura e fechamento hidráulico; - Válvula de descarte com fechamento pneumático; - Bomba sucção: <ul style="list-style-type: none"> • Bomba Roots de lóbulos com resfriamento a ar, sem a necessidade de compartimento de água; • Acionamento por tomada de força acoplada ao motor do veículo; • Deslocamento de ar: 60 m³/min • Pressão de vácuo mínimo: 400 mmhg • Eficiência mínima de vácuo: 92%- Bomba Hidro jato: <ul style="list-style-type: none"> • Bomba de Alta pressão; • Acionamento por caixa de transferência acoplada ao motor do veículo; • Vazão de Trabalho: 75 a 250 litros/minuto; • Pressão de trabalho: 150 a 750 BAR; - Tanque com certificação CIPP para transporte de produtos perigosos; - Acionamento duplo de bomba de vácuo e hidro jato por caixa de transferência; - Tempo máximo de atendimento: 4 horas após o chamado 		
002	1.100	Toneladas	Remoção de lodo, transporte e destinação final em aterro licenciado Resíduo Classe II A (Lodo desidratado proveniente de tratamento de esgoto)	R\$ 205,00 (Duzentos e cinco reais)	R\$ 225.500,00 (Duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais)

Valor total por extenso: 2.505.500,00 (Dois milhões, quinhentos e cinco mil e quinhentos reais).

**CONTRATO Nº 09/2025
PROCESSO Nº 00089/2025**

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a empresa **TECVIG CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME**, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor-Geral **YOSHITO DE SOUZA FUKUDA**, portador do CPF nº **070.670.837-70** e da Carteira de Identidade nº **1.333.725 – SSP/ES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TECVIG CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o **11.251.975/0001-09**, com sede na Avenida Guerino Giuberti, nº 478 B, Nossa Senhora da Conceição, Linhares – ES, CEP. 29.900-474, neste ato representado por **CARLOS ANTÔNIO VIGINI**, portador(a) do CPF nº **931.070.217-68** e da Carteira de Identidade nº **794.0297 SSP/ES**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da dispensa de Licitação, do Art.75, inciso VIII da lei federal 14.133/2021, do Decreto Municipal 1.606 de 27 de dezembro de 2023 e suas alterações, que se regerá mediante as condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços, por empresa especializada, de manutenção (corretiva e preventiva) das instalações elétricas, hidro-mecânicas e de automação em todas as instalações existentes e novas da autarquia, na sede e interior do município de Linhares, inclusive operação e manutenção predial das elevatórias de esgoto da sede municipal, nos termos do documento anexo ao Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o processo nº **00089/2025**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente da sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária 1901.1751200682.199 – 339039 – Ficha 36, e 1901.1751200682.200 – 339039 – Ficha 38, à conta dos recursos consignados no Orçamento do SAAE de Linhares para o exercício de 2025, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O SAAE pagará pelos serviços o valor total de **R\$ 3.423.512,81 (Três milhões e quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e doze reais e oitenta e um centavos)**, conforme proposta comercial de preços da **CONTRATADA**, incluindo-se todos os custos, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas,

necessárias para a execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

- 5.1. A Contratada protocolará, junto ao SAAE, o pedido de autorização para a emissão da Nota Fiscal.
- 5.2. Após a análise da solicitação e com o ateste do responsável pela fiscalização, o Contratante autorizará a emissão da Nota Fiscal, cabendo a este informar o valor da referida nota à Contratada.
- 5.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue no SAAE com os documentos de regularidade fiscal e do comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados, após a autorização da fiscalização. O pagamento se dará após a ratificação do Diretor Geral.
- 5.4. A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo e número do Contrato/Autorização de Fornecimento.
- 5.5. A Contratante pagará à empresa prestadora dos serviços executados, em até **30 (trinta) dias** consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprido o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo a empresa comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.
- 5.6. A nota fiscal emitida sem observância do disposto nos itens anteriores será considerada não autorizada e, portanto, não paga.

Do recebimento

- 5.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
 - 5.7.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
 - 5.7.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
 - 5.7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
 - 5.7.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 5.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 5.8.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 5.8.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 5.8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor

5.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.13. O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, através de depósito em banco oficial, em até 30 (trinta) dias contados do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, relatório de medição dos serviços e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Prova de Regularidade perante a Seguridade Social - INSS;
- b) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa.
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovantes de recolhimento para com a Previdência Social (GRPS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRE) pertinentes aos empregados alocados aos serviços, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços.
- g) Relatório de registro de ponto relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido após abertura e homologação de nova licitação e efetivação do novo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo servidor **MAIK HEMER VIEIRA TEIXEIRA PIAO** a ser designado pela direção-geral do SAAE, de forma a cumprir, rigorosamente, os prazos e condições da proposta e as disposições do presente contrato

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Contratada:

8.1.1. Executar o serviço conforme estabelecido no Termo de Referência e de acordo com as necessidades do SAAE, fiscalizando-os com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

8.1.2. Executar os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência e de acordo com as necessidades do SAAE de Linhares/ES, fornecendo todos os materiais, equipamentos e mão de obra, cumprindo ainda os prazos e a forma estipulada no instrumento contratual, fiscalizando-os com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

8.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

8.1.5. Dispor de pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado;

8.1.6. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e

8.1.7. Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços prestados, discriminando os veículos e o volume de combustível fornecido.

8.1.8. Executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos.

8.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

8.1.10. Prestar serviços de primeira qualidade, entendida está, como estar os produtos de acordo com as exigências normatizadas pela ABNT e INMETRO.

8.1.11. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações pessoais que tiver acesso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 ('Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais') e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.2. Obrigações do Contratante:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar os objetos contratados tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA, ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta. A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE, total ou parcial, não reduz nem exime a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações e responsabilidades perante o CONTRATANTE ou a seu preposto;

8.2.2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

8.2.3. Notificar por escrito à contratada quando da aplicação de qualquer sanção;

8.2.4. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

8.2.5. Efetuar o pagamento a empresa contratada, em até 30 (trinta) dias após a certificação das Notas Fiscais, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

8.3. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

- ✓ As ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada, devendo estar permanentemente disponíveis para uso nos serviços contratados.
- ✓ Os veículos da contratada deverão dispor de caixa de ferramentas necessárias para a execução de todos os serviços do contrato.
- ✓ A contratada deverá dispor de equipamentos como Prensa, Máquina de Solda, Lixadeira, Furadeira, Jogo de maçarico, dentre outros.
- ✓ Deverá disponibilizar computador, em sua sede administrativa, com meio eletrônico de comunicação (e-mail) para receber as comunicações da fiscalização do SAAE – LINHARES;

Deverá também disponibilizar meios de comunicação adequados para as equipes de campo promoverem o retorno "on line" dos serviços executados e/ou dos problemas detectados, e se necessário a comunicação direta com a fiscalização do SAAE – LINHARES.

8.4. VEÍCULOS

- ✓ Deverá a contratada assumir integralmente todos os custos decorrentes de sinistros de qualquer natureza envolvendo os veículos utilizados na execução dos serviços.
- ✓ É obrigação da contratada disponibilização em tempo integral dos seguintes veículos:
- ✓ 02 veículo tipo pick-up com capacidade de peso maior que 500 Kg para suporte da manutenção mecânica;
- ✓ 01 veículo tipo pick-up com capacidade de peso maior que 500 Kg para suporte da manutenção de automação e telecomando;
- ✓ 02 veículo tipo pick-up com capacidade de peso maior que 500 Kg para suporte da manutenção elétrica;
- ✓ 01 veículo tipo pick-up com capacidade de peso maior que 500 Kg para suporte da manutenção de pintura;

operação das elevatórias de esgoto;

- ✓ Todos os veículos da contratada deverão ter no máximo 02(DOIS) anos de uso.

As PRESCRIÇÕES TÉCNICAS em ANEXO contidas na Planilha Orçamentária detalham as características exigidas dos veículos acima, bem como todos os custos previstos.

8.5. ESTRUTURA DE PESSOAL

- ✓ A Contratada deverá apresentar após 05 dias úteis do recebimento da Ordem de Início dos Serviços o organograma da equipe do contrato.
- ✓ Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a contratada deverá disponibilizar um número mínimo de 15 funcionários a seguir discriminados:
- ✓ 01 supervisor para vistoria e realização de pequenos serviços, com Ensino Superior em Engenharia mecânica ou Engenharia Elétrica;
- ✓ 01 profissional especializado na manutenção de equipamentos de automação com formação em técnico em eletrotécnica ou técnico em automação;
- ✓ 02 profissionais especializados na manutenção elétrica com formação em técnico em eletrotécnica;
- ✓ 03 ajudantes especializado com qualificação em elétrica.
- ✓ 02 profissionais especializados na manutenção mecânica com formação em técnico em Mecânica;
- ✓ 02 ajudantes especializado com qualificação em Mecânica.
- ✓ 02 oficiais polivalentes para operação e manutenção das elevatórias de esgoto com formação em técnico em Mecânica
- ✓ 02 ajudantes práticos para operação e manutenção das elevatórias de esgoto

- ✓ A Contratada deverá comprovar a qualificação dos profissionais especializados através de certificados de participações em cursos especializados ou através de comprovação de serviços executados, ou também através de registro na CTPS;
- ✓ A Contratada deverá recrutar, selecionar e contratar mão-de-obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do SAAE – LINHARES, assumindo ainda total responsabilidade sob o contingente alocado;
- ✓ A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das leis trabalhistas (CLT), independentemente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato.
- ✓ A contratada deverá prover treinamento básico em primeiros socorros, bem como dispor de materiais de primeiros socorros que fiquem próximos e de fácil acesso aos funcionários, quando no exercício das tarefas de trabalho – Caixa de Primeiros Socorros.

A equipe de trabalho da contratada passará por aprovação prévia do SAAE – LINHARES antes de ser dada a ordem de início dos serviços do contrato.

8.6. Fornecer para a execução dos trabalhos, as expensas do contratado, todos materiais para reposição imediata nas unidades onde existam equipamentos eletromecânicos que deve satisfazer as especificações da ABNT ou na ausência serem marca e modelo **aprovadas pelo SAAE – LINHARES.**

Na falta de alguma especificação este deve ser consultado ao fiscal. O custo destes materiais deve estar incluso no preço dos itens de serviço de manutenção presente na planilha apresentado pela contratada.

remunerados de forma individual.

- Lâmpadas de todas as potências e tipos, inclusive bocais, plafonier, calhas, luminárias, abraçadeiras, reatores, etc. caso seja necessário respeitando a luminosidade adequada de cada ambiente;
- Fios, cabos de diversas bitolas, terminais de todos os tipos e bitolas, que atendam todas as instalações;
- Tomadas, interruptores, bóias;
- Disjuntores de caixa moldada, DIN, que atendam todas as instalações;
- Fusíveis, todos que se aplicam nos armários e painéis de todas as instalações do SAAE – LINHARES.
- Selos Mecânico e retentores, anéis de vedação;
- Chaves seccionadoras de 100 a 630 Amperes saca fusível com operação sob carga;
- Reles de falta de fase;
- Relé térmico. Todos que se aplicam nas instalações;
- Soft starter e inversor de frequência.
- Abraçadeiras de todos os tipos;
- Ventoinhas de motores;
- Rolamentos;
- Anéis de desgaste;
- Materiais de insumos, fita isolante, fita veda rosca, fita alta fusão, parafusos, terminais, gaxetas, lubrificantes, graxa etc.

O contratado tem a obrigação de manter as instalações existente em funcionamento, substituindo os equipamentos existentes que apresentarem defeito. Por isso é de suma importância que o contratado realize visita em todas as unidades do SAAE – LINHARES para verificar os equipamentos existentes e grau de conservação dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Se a licitante desistir de sua proposta ou não a mantiver após a abertura dos envelopes de Proposta de Preço, falhar ou fraudar na execução do Contrato/Ordem de Serviço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao SAAE.

9.1.1. Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Não apresentação de amostra, quando solicitada.

9.1.2. Multa nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa da adjudicatária em receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de 5 (cinco) dias úteis

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

9.1.2.1. As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) Por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 1 (um) ano;

c) Por reincidência, no mínimo de 3 (três) vezes, em não apresentação de amostra, quando solicitada: até 1 (um) ano;

d) Por recusa da adjudicatária em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de até 5 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 1 (um) ano;

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: até 2 (dois) anos;

9.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.2.1. A suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e a Declaração de Inidoneidade serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida pelo Diretor-Geral do SAAE de Linhares, e as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

9.3. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

9.3.1. O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

9.4. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, assegurados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Leis nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO DE RECURSOS

12.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MEIO AMBIENTE

14.1. A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

14.2. A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

14.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

14.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

14.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

14.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE

15.1. A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que for aplicável aos descritivos do objeto.

15.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis está disponibilizado para ampla consulta no site da Advocacia-Geral da União – AGU <<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>>.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

exclusão de qualquer outro. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Linhares-ES, 22 de janeiro de 2025.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES
YOSHITO DE SOUZA FUKUDA
Diretor-Geral
CONTRATANTE



TECVIG CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME
CARLOS ANTONIO VIGNI
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF nº _____

CPF nº _____



SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO

BDI	29,01%
DATA BASE	dez/24
REFERÊNCIA	SINAPI

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E MELHORIAS, EM EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS, MECÂNICOS, ELÉTRICOS E DE AUTOMAÇÃO, BEM COMO SERVIÇOS DE SOLDAGEM, TORNEARIA E CALDEIRARIA, EM TODAS AS INSTALAÇÕES DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA E ADMINISTRAÇÃO DO SAAE NO MUNICÍPIO DE LINHARES.

TECVIG	TECVIG CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	BDI EMPRESA	0,00%
	CNPJ 11.251.975/0001-09	DATA BASE	jan/00
	CARLOS 27.99944.8584 EMAIL: KVAOBRAS@GMAIL.COM	REFERÊNCIA	-
	RUA MANTENÓPOLIS 177 BNH		

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT COM BDI	SUBTOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					R\$ 2.211.070,98
1.1	SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, MECÂNICOS E DE AUTOMAÇÃO	UnidxMês	12,00	15.200,00	R\$ 19.609,55	R\$ 235.314,60
1.2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO	UnidxMês	12,00	9.300,00	R\$ 11.997,93	R\$ 143.975,16
1.3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO (Hora extraordinária)	HRS	144,00	56,00	R\$ 72,25	R\$ 10.404,00
1.4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO (Sábados Domingos e Feriados)	dia	127,00	510,00	R\$ 657,95	R\$ 83.559,65
1.5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MECÂNICOS	UnidxMês	24,00	9.300,00	R\$ 11.997,93	R\$ 287.950,32
1.6	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MECÂNICOS Hora extraordinária	HRS	144,00	56,00	R\$ 72,25	R\$ 10.404,00
1.7	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MECÂNICOS Sábados Domingos e Feriados	dia	127,00	510,00	R\$ 657,95	R\$ 83.559,65
1.8	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS	UnidxMês	24,00	9.300,00	R\$ 11.997,93	R\$ 287.950,32
1.9	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS (Hora extraordinária)	HRS	144,00	56,00	R\$ 72,25	R\$ 10.404,00
1.10	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS Sábados Domingos e Feriados	dia	127,00	510,00	R\$ 657,95	R\$ 83.559,65
1.11	SERVIÇOS DE APOIO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, MECÂNICOS E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO (AJUDANTE ESPECIALIZADO)	UnidxMês	60,00	4.150,00	R\$ 5.353,92	R\$ 321.235,20
1.12	SERVIÇOS DE APOIO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, MECÂNICOS E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO (AJUDANTE ESPECIALIZADO) Hora extraordinária	HRS	720,00	56,00	R\$ 72,25	R\$ 52.020,00
1.13	SERVIÇOS DE APOIO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, MECÂNICOS E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO (AJUDANTE ESPECIALIZADO) Sábados Domingos e Feriados	dia	635,00	310,00	R\$ 399,93	R\$ 253.955,55
1.14	SERVIÇO DE OPERAÇÃO DAS ELEVATÓRIAS DE ESGOTO - OFICIAL POLIVALENTE	UnidxMês	24,00	5.900,00	R\$ 7.611,59	R\$ 182.678,16
1.15	SERVIÇO DE OPERAÇÃO DAS ELEVATÓRIAS DE ESGOTO - AJUDANTE PRÁTICO	UnidxMês	24,00	5.300,00	R\$ 6.837,53	R\$ 164.100,72
2.0	VEÍCULOS					R\$ 379.049,88
2.1	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE CAP. MIN. DE 500 KG , COM NO MÁXIMO DOIS ANOS DE USO, PARA EQUIPE DE MANUTENÇÃO, COM CAIXA DE FERRAMENTAS, CELULAR E EQUIPAMENTOS CONFORME	UnidxMês	96,00	2.300,00	R\$ 2.967,23	R\$ 284.854,08
2.2	GRUPO GERADOR 30 KVA	HRS	300,00	45,00	R\$ 58,05	R\$ 17.415,00
2.3	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR ACIMA DE 180 KVA, MOTOR DIESEL, REBOCAVEL, ACIONAMENTO	HRS	720,00	30,00	R\$ 38,70	R\$ 27.864,00
2.4	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE "260" KVA, DIESEL REBOCAVEL, ACIONAMENTO MANUAL	HRS	720,00	36,00	R\$ 46,44	R\$ 33.436,80
2.5	CAMINHÃO GUINDAUTO LEVE 8 TON (8000 KG)	HRS	300,00	40,00	R\$ 51,60	R\$ 15.480,00
3.0	REBOBINAGEM DE MOTORES					R\$ 316.035,95
3.1	REBOBINAGEM DE MOTOR TRIFÁSICO DE 2 OU 4 POLOS ATÉ 1 CV	UND	15,00	380,00	R\$ 490,24	R\$ 7.353,60
3.2	REBOBINAGEM DE MOTOR TRIFÁSICO DE 2 OU 4 POLOS DE 1,5 ATÉ 5 CV	UND	10,00	660,00	R\$ 851,47	R\$ 8.514,70
3.3	REBOBINAGEM DE MOTOR TRIFÁSICO DE 2 OU 4 POLOS DE 6,0 ATÉ 10 CV	UND	5,00	1.120,00	R\$ 1.444,91	R\$ 7.224,55
3.4	REBOBINAGEM DE MOTOR TRIFÁSICO DE 2 OU 4 POLOS DE 12,5 ATÉ 15 CV	UND	10,00	1.382,00	R\$ 1.782,92	R\$ 17.829,20
3.5	REBOBINAGEM DE MOTOR TRIFÁSICO DE 2 OU 4 POLOS DE 20 ATÉ 25 CV	UND	10,00	2.150,00	R\$ 2.773,72	R\$ 27.737,20
3.6	REBOBINAGEM DE MOTOR TRIFÁSICO DE 2 OU 4 POLOS DE 30 ATÉ 40 CV	UND	10,00	3.905,00	R\$ 5.037,84	R\$ 50.378,40
3.7	REBOBINAGEM DE MOTOR TRIFÁSICO DE 2 OU 4 POLOS DE 50 ATÉ 60 CV	UND	10,00	630,00	R\$ 812,76	R\$ 8.127,60
3.8	REBOBINAGEM DE MOTOR TRIFÁSICO DE 2 OU 4 POLOS DE 75 ATÉ 100 CV	UND	10,00	8.150,00	R\$ 10.514,32	R\$ 105.143,20
3.9	REBOBINAGEM DE MOTOR TRIFÁSICO DE 2 OU 4 POLOS DE 125 ATÉ 150 CV	UND	5,00	12.980,00	R\$ 16.745,50	R\$ 83.727,50
4.0	SERVIÇOS DE USINAGEM					R\$ 148.356,00
4.1	SERVIÇOS DE SOLDA	HRS	750,00	45,00	R\$ 58,05	R\$ 43.537,50
4.2	SERVIÇOS DE TORNEARIA	HRS	750,00	21,00	R\$ 27,09	R\$ 20.317,50
4.3	FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO E TRATAMENTO DE FLANGES DE AÇO AVULSO SEM SOLDA	KG	250,00	26,00	R\$ 33,54	R\$ 8.385,00
4.4	FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO E TRATAMENTO DE FLANGES DE AÇO AVULSOS COM SOLDA	KG	250,00	24,00	R\$ 30,96	R\$ 7.740,00
4.5	FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO E TRATAMENTO INTERNO E EXTERNO, DE PEÇAS DE DE AÇOS TUBOS	KG	250,00	65,00	R\$ 83,86	R\$ 20.965,00
4.6	EIXO CILINDRICO EM AÇO INOX (304 - AUSTENÍTICO)	KG	600,00	14,00	R\$ 18,06	R\$ 10.836,00
4.7	EIXO CILINDRICO EM AÇO 1045	KG	250,00	75,00	R\$ 96,76	R\$ 24.190,00
4.8	EIXO CILINDRICO EM BRONZE	KG	500,00	8,00	R\$ 10,32	R\$ 5.160,00
4.9	CHAPA DE AÇO GROSSA SAE 1020 BITOLA 1/4" ESPESSURA 6,35 MM - LISA	KG	250,00	9,60	R\$ 12,38	R\$ 3.095,00
4.10	CHAPA DE AÇO XADREZ PARA PISO SAE 1020 BITOLA 1/4" ESPESSURA 6,35 MM - CORRUGADA	KG	500,00	6,40	R\$ 8,26	R\$ 4.130,00
5.0	Aquisição de peças de reparo	Unidade	300.000,00	95,00%	123,00%	R\$ 369.000,00
TOTAL:						R\$ 3.423.512,81

ASSINADO DIGITALMENTE
TECVIG CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

**CONTRATO Nº 11/2025
PROCESSO Nº 00245/2025**

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a empresa **SANEGRAPS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SS LTDA**, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor-Geral **YOSHITO DE SOUZA FUKUDA**, portador do CPF nº **070.670.837-70** e da Carteira de Identidade nº **1.333.725 – SSP/ES**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SANEGRAPH SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **01.903.128/0001-28**, com sede na Av. João Gualberto, 1731, Curitiba/PR, CEP. 80.030-001, neste ato representado por **FERNANDA MOURÃO RIBEIRO DALLAGNOL**, portador(a) do CPF nº **036.074.499-02** e da Carteira de Identidade nº **66.791.980 SSP/PR**, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da dispensa de Licitação, do Art.75, inciso VIII da lei federal 14.133/2021, do Decreto Municipal 1.606 de 27 de dezembro de 2023 e suas alterações, que se regerá mediante as condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação, em caráter EMERGENCIAL, de serviços de migração de dados, implantação, treinamento presencial e licenciamento de uso e manutenção de Sistema de Gestão Comercial, Leitura e Impressão Simultânea, Ordem de Serviço, Call Center e Agência Virtual e Banco de Dados compatível com padrões SQL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o processo nº **000245/2025**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente da sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária 1901.1712200702.194 – 339039 – Ficha 20, à conta dos recursos consignados no Orçamento do SAAE de Linhares para o exercício de 2025, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O SAAE pagará pelos serviços o valor total de **R\$ 201.500,00 (duzentos e um mil e quinhentos reais)**, conforme proposta comercial de preços da CONTRATADA, incluindo-se todos os custos, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e descarga, e todas as demais despesas necessárias para a execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

5.1. A Contratada protocolará, junto ao SAAE, o pedido de autorização para a emissão da Nota Fiscal.

5.2. Após a análise da solicitação e com o ateste do responsável pela fiscalização, o Contratante autorizará a emissão da Nota Fiscal, cabendo a este informar o valor da referida nota à Contratada.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue no SAAE com os documentos de regularidade fiscal e do comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados, após a autorização da fiscalização. O pagamento se dará após a ratificação do Diretor Geral.

5.4. A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Processo e número do Contrato/Autorização de Fornecimento.

5.5. A Contratante pagará à empresa prestadora dos serviços executados, em até **30 (trinta) dias** consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprido o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo a empresa comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.

5.6. A nota fiscal emitida sem observância do disposto nos itens anteriores será considerada não autorizada e, portanto, não paga.

Do recebimento

5.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.7.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.7.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.7.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.8.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.8.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita por servidor a ser designado pela Direção-Geral do SAAE por portaria, de forma a cumprir, rigorosamente, os prazos e condições da proposta e as disposições do presente contrato

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Contratada:

8.1.1. Executar o serviço conforme estabelecido no Termo de Referência e de acordo com as necessidades do SAAE, fiscalizando-os com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

8.1.2. Executar os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência e de acordo com as necessidades do SAAE de Linhares/ES, fornecendo todos os materiais, equipamentos e mão de obra, cumprindo ainda os prazos e a forma estipulada no instrumento contratual, fiscalizando-os com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

8.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

8.1.5. Dispor de pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado;

8.1.6. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o SAAE de Linhares;

8.1.7. Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços prestados, discriminando os veículos e o volume de combustível fornecido.

8.1.8. Executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos.

8.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

8.1.10. Prestar serviços de primeira qualidade, entendida está, como estar os produtos de acordo com as exigências normatizadas pela ABNT e INMETRO.

8.1.11. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações pessoais que tiver acesso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 ('Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais') e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.2. Obrigações do Contratante:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar os objetos contratados tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA, ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta. A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE, total ou parcial, não reduz nem exime a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações e responsabilidades perante o CONTRATANTE ou a seu preposto;

8.2.2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

8.2.3. Notificar por escrito à contratada quando da aplicação de qualquer sanção;

8.2.4. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

8.2.5. Efetuar o pagamento a empresa contratada, em até 30 (trinta) dias após a certificação das Notas Fiscais, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Se a licitante desistir de sua proposta ou não a mantiver após a abertura dos envelopes de Proposta de Preço, falhar ou fraudar na execução do Contrato/Ordem de Serviço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao SAAE.

9.1.1. Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Não apresentação de amostra, quando solicitada.

9.1.2. Multa nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa da adjudicatária em receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

9.1.2.1. As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 1 (um) ano;
- c) Por reincidência, no mínimo de 3 (três) vezes, em não apresentação de amostra, quando solicitada: até 1 (um) ano;
- d) Por recusa da adjudicatária em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de até 5 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 1 (um) ano;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: até 2 (dois) anos;

9.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.2.1. A suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e a Declaração de Inidoneidade serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida pelo Diretor-Geral do SAAE de Linhares, e as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

9.3. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

9.3.1. O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

9.4. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, assegurados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser

- de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 10.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 10.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.
- 10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1. Aplica-se a execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Leis nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO DE RECURSOS

- 12.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MEIO AMBIENTE

- 14.1. A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.
- 14.2. A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 14.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:
- 14.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.
- 14.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.
- 14.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE

15.1. A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que for aplicável aos descritivos do objeto.

15.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis está disponibilizado para ampla consulta no site da Advocacia-Geral da União – AGU <<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>>.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Comarca de Linhares- ES, com exclusão de qualquer outro. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Linhares-ES, 21 de fevereiro de 2025.

Assinado por YOSHITO DE SOUZA FUKUDA 070.***.***-**
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares
26/02/2025 10:59:22

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES

YOSHITO DE SOUZA FUKUDA

Diretor-Geral

CONTRATANTE

**FERNANDA
MOURAO RIBEIRO
DALLAGNOL**

Digitally signed by FERNANDA
MOURAO RIBEIRO DALLAGNOL
Date: 2025.02.24 10:54:39
-03'00'

SANEGRAPH SERVIÇOS DE INFORMATICA SS LTDA

FERNANDA MOURÃO RIBEIRO DALLAGNOL

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF nº _____._____._____-____

CPF nº _____._____._____-____

ANEXO A

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	01	SERVIÇO	Migração de dados, implantação, treinamento presencial do Sistema de Gestão Comercial, Leitura e Impressão Simultânea, Ordem de Serviço, Call Center e Agência Virtual	R\$ 15.500,00	R\$ 15.500,00
002	12	MÊS	Licença de Uso e Manutenção do Sistema de Gestão Comercial, Leitura e Impressão Simultânea, Ordem de Serviço, Call Center e Agência Virtual	R\$ 15.500,00	R\$ 186.000,00

Valor total por extenso: 201.500,00 (Duzentos e um mil e quinhentos reais).

**CONTRATO Nº 24/2025**
PROCESSO Nº 00585/2025

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a empresa **ACQUA4LIFE COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA - ME**, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor-Geral **YOSHITO DE SOUZA FUKUDA**, portador do CPF nº **070.670.837-70** e da Carteira de Identidade nº **1.333.725 – SSP/ES**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ACQUA4LIFE COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o 21.288.396/0001-94, com sede na Rua Braulina Baptista Lopes, 109 – Sala A, Rosário de Fátima, Serra – ES, CEP. 29.161-121, neste ato representado por **LUIZ CARLOS PRETTI FILHO**, portador(a) do CPF nº **243.225.713-87** e da Carteira de Identidade nº **15461 - CREA/CE**, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da dispensa de Licitação, do Art.75, inciso VIII da lei federal 14.133/2021, do Decreto Municipal 1.606 de 27 de dezembro de 2023 e suas alterações, que se regerá mediante as condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação, em caráter EMERGENCIAL, para a realização de reparos necessários para o correto funcionamento da Estação de Tratamento de Água compacta de ultrafiltração, na localidade do Guaxe, como se segue.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	Reparos necessários para o correto funcionamento da Estação de Tratamento de Água compacta de ultrafiltração, na localidade do Guaxe, que deverá executar: - Limpeza profunda das membranas de UF (CIP – Clean in Place), inicialmente com solução alcalina e posteriormente com solução ácida e enxágue final. Incluindo equipamentos, químicos e insumos necessários para a execução dos serviços; - Retirada do pré-filtro de disco; - Fornecimento e instalação de sistema de pré-filtragem com tanque de areia e zeólita automático; - Troca de 02 membranas de UF danificadas; - Reconexão e startup do sistema; - Apresentação de relatório;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o processo nº **00585/2025**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente da sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária 1901.1751200682.199 – Manutenção das Atividades Operacionais do Sistema de Água – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha – 36, à conta dos recursos consignados no Orçamento do SAAE de Linhares para o exercício de 2025, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O SAAE pagará pelos serviços o valor total de **R\$ 198.950,00 (Cento e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta reais)**, conforme proposta comercial de preços da CONTRATADA, incluindo-se todos os custos, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e descarga, e todas as demais despesas necessárias para a execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

- 5.1. A Contratada protocolará, junto ao SAAE, o pedido de autorização para a emissão da Nota Fiscal.
- 5.2. Após a análise da solicitação e com o ateste do responsável pela fiscalização, o Contratante autorizará a emissão da Nota Fiscal, cabendo a este informar o valor da referida nota à Contratada.
- 5.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue no SAAE com os documentos de regularidade fiscal e do comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados, após a autorização da fiscalização. O pagamento se dará após a ratificação do Diretor Geral.
- 5.4. A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo e número do Contrato/Autorização de Fornecimento.
- 5.5. A Contratante pagará à empresa prestadora dos serviços executados, em até **30 (trinta) dias** consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprido o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo a empresa comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.
- 5.6. A nota fiscal emitida sem observância do disposto nos itens anteriores será considerada não autorizada e, portanto, não paga.

Do recebimento

- 5.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
 - 5.7.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
 - 5.7.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
 - 5.7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
 - 5.7.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 5.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 5.8.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam



sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.8.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

6.2. O prazo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias contados da emissão da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita pelos servidores **JANIOMAR BARROS DE SOUZA e LUIZ SÉRGIO PEREIRA** a serem designados pela direção-geral do SAAE, de forma a cumprir, rigorosamente, os prazos e condições da proposta e as disposições do presente contrato

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Contratada:

8.1.1. Executar o serviço conforme estabelecido no Termo de Referência e de acordo com as necessidades do SAAE, fiscalizando-os com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

8.1.2. Executar os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência e de acordo com as necessidades do SAAE de Linhares/ES, fornecendo todos os materiais, equipamentos e mão de obra, cumprindo ainda os prazos e a forma estipulada no instrumento contratual, fiscalizando-os com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

8.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

8.1.5. Dispor de pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado;

8.1.6. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o SAAE de Linhares;

8.1.7. Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços prestados, discriminando os veículos e o volume de combustível fornecido.

8.1.8. Executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos.

8.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

8.1.10. Prestar serviços de primeira qualidade, entendida está, como estar os produtos de acordo com as exigências normatizadas pela ABNT e INMETRO.

8.1.11. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os



dados e informações pessoais que tiver acesso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 ('Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais') e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.2. Obrigações do Contratante:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar os objetos contratados tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA, ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta. A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE, total ou parcial, não reduz nem exime a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações e responsabilidades perante o CONTRATANTE ou a seu preposto;

8.2.2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

8.2.3. Notificar por escrito à contratada quando da aplicação de qualquer sanção;

8.2.4. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

8.2.5. Efetuar o pagamento a empresa contratada, em até 30 (trinta) dias após a certificação das Notas Fiscais, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Se a licitante desistir de sua proposta ou não a mantiver após a abertura dos envelopes de Proposta de Preço, falhar ou fraudar na execução do Contrato/Ordem de Serviço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao SAAE.

9.1.1. Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Não apresentação de amostra, quando solicitada.

9.1.2. Multa nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa da adjudicatária em receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

9.1.2.1. As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 1 (um) ano;
- c) Por reincidência, no mínimo de 3 (três) vezes, em não apresentação de amostra, quando solicitada: até 1 (um) ano;



d) Por recusa da adjudicatária em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de até 5 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 1 (um) ano;

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: até 2 (dois) anos;

9.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.2.1. A suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e a Declaração de Inidoneidade serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida pelo Diretor-Geral do SAAE de Linhares, e as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

9.3. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

9.3.1. O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

9.4. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, assegurados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Leis nº 14.133/2021 e



suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO DE RECURSOS

12.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MEIO AMBIENTE

14.1. A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

14.2. A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

14.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

14.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

14.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

14.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE

15.1. A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que for aplicável aos descritivos do objeto.

15.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis está disponibilizado para ampla consulta no site da Advocacia-Geral da União – AGU <<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>>.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Comarca de Linhares- ES, com exclusão de qualquer outro. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Linhares-ES, 11 de junho de 2025.

Assinado por YOSHITO DE SOUZA FUKUDA 070.***.***-**
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares
26/06/2025 09:38:20

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES
YOSHITO DE SOUZA FUKUDA
Diretor-Geral
CONTRATANTE



ACQUA4LIFE
COMERCIO E INDUSTRIA
LTDA:21288396000194

Assinado de forma digital por
ACQUA4LIFE COMERCIO E
INDUSTRIA LTDA:21288396000194
Dados: 2025.06.13 10:56:10 -03'00'

ACQUA4LIFE COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA - ME
Luiz Carlos Pretti Filho
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF nº _____._____._____-____

CPF nº _____._____._____-____

**ANEXO A**

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	1	USERV	Reparos necessários para o correto funcionamento da Estação de Tratamento de Água compacta de ultrafiltração, na localidade do Guaxe, que deverá executar: - Limpeza profunda das membranas de UF (CIP – Clean in Place), inicialmente com solução alcalina e posteriormente com solução ácida e enxágue final. Incluindo equipamentos, químicos e insumos necessários para a execução dos serviços; - Retirada do pré-filtro de disco; - Fornecimento e instalação de sistema de pré-filtragem com tanque de areia e zeólita automático; - Troca de 02 membranas de UF danificadas; - Reconexão e startup do sistema; - Apresentação de relatório;	R\$ 198.950,00 (Cento e noventa e oito mil e novecentos e cinquenta reais)	R\$ 198.950,00 (Cento e noventa e oito mil e novecentos e cinquenta reais)

Valor total por extenso: 198.950,00 (Cento e noventa e oito mil e novecentos e cinquenta reais).

OFÍCIO SAAE-LIN Nº 000399/2025

Linhares-ES, 23 de setembro de 2025.

Ao Senhor Excelentíssimo Senhor Presidente

RONALD PASSOS PEREIRA

Câmara Municipal de Linhares

Av. José Tech, 1021, Centro

Linhares-ES

Assunto: Resposta ao Ofício de Proposições nº 868/2025 - Processo SAAE-LIN nº 001167/2025.

Senhor Presidente,

Ao mesmo tempo em que o cumprimentamos, em atenção ao ofício em epígrafe, informamos que os documentos requeridos foram devidamente organizados por ano e em ordem cronológica de assinatura dos contratos/aditivos e disponibilizados no Google Drive no link https://drive.google.com/file/d/1uZXDAB2mgh7pARPk1yRc-t5M1_epnUgz/view_usp=drive_link, considerando que o volume dos arquivos é aproximadamente 666 MB. Informamos, ainda, que foram anexados também os contratos emergenciais celebrados no exercício de 2025.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

YOSHITO DE SOUZA FUKUDA

Diretor-Geral

Matr. 1138

